

S U P L E M E N T O

SUMÁRIO GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 3/78/M:

Adia até data a marcar por diploma legal o pagamento do imposto profissional correspondente ao ano de 1978.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 3/78/M

de 21 de Janeiro

Estabelece o artigo 27.º do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 632, de 16 de Maio de 1964, que, exceptuados os casos de liquidação eventual, o pagamento deste imposto efectua-se em duas prestações semestrais iguais, com vencimento em Janeiro e Julho de cada ano.

Prevendo-se para breve a publicação da lei, aprovando o novo Regulamento do Imposto Profissional, impedindo que no ano em curso possa ser cumprido o prazo do pagamento acima previsto;

Nestes termos;

Sob proposta da Repartição dos Serviços de Finanças;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O pagamento do imposto profissional correspondente ao ano de 1978 fica adiado até data a marcar por diploma legal.

Assinado em 21 de Janeiro de 1978.

Publique-se.

O Governador,

José Eduardo Garcia Leandro